



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
1.03

LEI Nº 219 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

“autoriza o executivo municipal a instituir o programa de ações permanentes de orientação e controle à dengue”.

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o chefe do Executivo Municipal a instituir “Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue”, o qual será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, com o envolvimento e a participação de todas as Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas Municipais.

Artigo 2º - As atividades referentes ao “Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue” consistirão no envolvimento de toda a sociedade civil organizada, por meio de palestras na escola, no Centro de Apoio a Família, templos religiosos e demais locais públicos, além de mutirões educativos de conscientização dos moradores da cidade, como também de trabalhos de formação dos alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Artigo 3º - Poderão participar como agentes colaboradores do “Programa de Ações Permanentes de Orientação e Controle à Dengue” voluntários da sociedade civil organizada, por meios de suas associações de classes e bairros, entidades religiosas, os quais deverão procurar a Secretaria Municipal da Saúde para receberem informações de como colaborar no controle da propagação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Artigo 4º - A participação das escolas ocorrerá por meio de mutirões educativos, nos quais a escola participante realizará este trabalho, com a orientação da Secretaria da Saúde e da Educação, visando a conscientização da população sobre riscos da dengue, como também a formação das crianças participantes no sentido de torná-la agentes e multiplicadores mirins no controle ao mosquito da dengue no Município de Nova Nazaré.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, aos vinte e dois do mês de junho de 2007

Pedro Aurélio Rosa
Prefeito Municipal